



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



EDITAL / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018
Exclusivo para M.E./E.P.P.

Encontra-se aberta na Comissão Permanente de Licitação - FETI, situada à Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - CEP 38067.150 - Uberaba (MG), LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO - POR LOTE, com a finalidade de selecionar propostas, objetivando a contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO/GASOLINA COMUM, ÁLCOOL (ETANOL) E DIESEL S10, destinado a Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan" - FETI, para atendimento aos Departamentos e demais serviços administrativos da Fundação, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.766/2006 e Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.443/2008 e Lei nº 10.926/2010 (Lei Geral Municipal da microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Uberaba-MG).

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

- Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 19/03/2018 às 07:59 horas do dia 29/03/2018
- Abertura das propostas por meio eletrônico:
Às 08:00 horas do dia 29/03/2018
- Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 29/03/2018

Valor estimado da licitação	R\$ 27.322,57 (Vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)
-----------------------------	---

*** ESTA LICITAÇÃO SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMPROVADAMENTE ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006 E Nº 147/2014.**

I - DO OBJETO

1.1) Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO/GASOLINA COMUM, ÁLCOOL (ETANOL) E DIESEL S10, destinado a Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan" - FETI, para atendimento aos Departamentos e demais serviços administrativos da Fundação, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

II - DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ABASTECIMENTO

2.1) O referido fornecimento será de acordo com as necessidades da FETI, durante 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan" - FETI ou preposto por ele designado, a qual será de total responsabilidade e risco da licitante vencedora.

2.2) O abastecimento deverá ser realizado na zona urbana do Município de Uberaba, de SEGUNDA a SEXTA, somente no horário das 08:00 às 17:00 horas.

2.3) A Ordem de Fornecimento só será encaminhada após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.4) O produto desta licitação deverá ser entregue na forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas.

2.5) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



2.5.1) O licitante vencedor do certame deverá comparecer à Sede da FETI, na Seção de Compras e Licitação (Sala 19) para assinatura do competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

2.5.2) O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

2.5.3) O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.5.4) O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

2.5.5) Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Fundação convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

2.6) Aplicar-se-ão à contratação os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade da CONTRATADA por fato e vício do material ou serviço.

III - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

3.1) Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, a FETI, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos.

b- Multa, na seguinte forma:

b.1- 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

b.2- Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

b.3- As multas que se referem os itens "b.1" e "b.2", uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

b.4- As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

3.2) A sanção estabelecida na letra "a", do subitem "3.1" poderá ser aplicada juntamente com a da letra "b" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2.1) A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

3.2.2) Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

3.3) Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

3.4) Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso o CONTRATADO demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

3.4.1) Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

3.5) A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 3.4 e 3.4.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Assessoria Jurídica desta fundação, para recomendação das providências legais cabíveis.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1) Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto ora



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

4.2) A exclusividade de participação será com base no Artigo Nº 48 da L.C. 123/2006.

4.3) É vedada a participação de empresas:

- a- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
- b- Sob processo de falência ou recuperação judicial (Lei nº 11.101/2.005).
- c- Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4) As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante nos itens 4.8 e 6.3 deste Edital.

4.5) As empresas interessadas que estiverem cadastradas no Cadastro de Fornecedores - CRC, emitido pelo Município de Uberaba (MG), poderão apresentá-lo, sendo que sua regularidade será confirmada na Seção de Registro Cadastral, no momento oportuno da licitação.

4.5.1) As empresas interessadas em participar desta licitação que **NÃO** se encontram cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Uberaba (MG) deverão apresentar os documentos relacionados na cláusula V deste Edital, observando-se os respectivos prazos de validade. Já as empresas cadastradas, além da consulta prevista no item 5.4 ficam obrigadas a apresentar, também, os documentos relacionados no item 5.5 e seus subitens, deste Edital.

4.5.2) Os interessados em obter o C.R.C. poderão consultar o "site" www.uberaba.mg.gov.br, (Cidadão/Serviços Municipais - documentos de registro cadastral).

4.6) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação por servidor do Departamento Central de Aquisição e Suprimentos, pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio, com a devida identificação.

4.7) O prazo de validade da proposta será considerado como 60 (sessenta) dias.

4.8) O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à Plataforma de Pregão Eletrônico - LICITANET, no sítio www.licitanet.com.br, e com o consequente credenciamento junto ao aplicativo da mesma, denominado HABILITA-NET até o horário final para recebimento das propostas.

a- Habilitação dos licitantes deverá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no aplicativo HABILITA-NET até o horário final para recebimento das propostas, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

b- O credenciamento tempestivo do licitante junto ao HABILITA-NET é conditio sine qua non para sua efetiva habilitação na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

c- Para a habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar tempestivamente credenciando no aplicativo HABILITA-NET, devendo cadastrar todos os documentos que se encontram elencados no Item V - Da Habilitação.

4.9) O custo pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do **FORNECEDOR**, que pagará ao LICITANET, através de boleto bancário, os seguintes valores:

30 DIAS	90 DIAS	180 DIAS	365 DIAS
R\$ 165,41	R\$ 211,58	R\$ 288,71	R\$ 407,15

* Vale ressaltar, que o FORNECEDOR executará, por conta e risco as operações no formato Home Broker (é o canal direto de relacionamento entre o FORNECEDOR e a Plataforma de Pregão Eletrônico - LICITANET, não havendo a necessidade de intermediação de corretoras).

4.10) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

4.11) Da participação:

a- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

b- Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão.

c- Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte:

(34) 3014.6633

(34) 9-9807.6633

(34) 9-9688.0108

Ou pelos e-mails contato@licitanet.com.br / licitanet@outlook.com.

V - DA HABILITAÇÃO

5.1) Encerrada a etapa de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar os documentos, encadernados ou grampeados em pasta própria e numerados, conforme descrito abaixo.

5.2) RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

5.2.1.1) Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alteração.

5.2.2) Tratando-se de sociedade anônima, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente.

* OBSERVAÇÃO: O ramo de atividade constante do objeto social deverá ser compatível ao objeto ora licitado.

5.3) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.

5.3.2) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.3.3) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

5.3.4) Cópia da prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

5.3.5) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.3.6) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

5.3.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.4) RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1) Cópia autenticada da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da Comarca da sua sede, com data atualizada, o que deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência à data de abertura dos envelopes (art. 31, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93).

5.5) OUTRAS COMPROVAÇÕES:

5.5.1) Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/1999).

5.5.2) Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – declaração apresentada pelo representante Legal da Empresa afirmando que a mesma se enquadra no regime favorecido e diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo no Anexo II do Edital).

5.5.3) Declaração formal do licitante a esta Administração informando todos os contatos telefônicos e de e-mail dos responsáveis pelo processo licitatório.



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



5.5.4) É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, visando verificar e comprovar a veracidade da declaração prevista no subitem anterior, consultar e exigir dos licitantes, documentos pertinentes a tal constatação, bem como realizar outras diligências necessárias e voltadas para este fim.

5.6) DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

5.6.1) Os documentos constantes dos subitens 5.2. a 5.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), com as certidões devidamente atualizadas, expedido pelo Município de Uberaba (MG).

5.6.2) Os documentos referidos neste item (5) poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, sendo que, após examinados e rubricados pela Comissão, serão anexados ao processo desta licitação, não sendo aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade expirado.

5.6.3) Caso algum documento seja emitido via "internet", não será necessária à sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pela Comissão, no site do órgão competente.

5.6.4) Caso a pessoa proclamada como vencedora do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desqualificada, podendo ser aplicadas às penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, segunda ordem de classificação, a próxima classificada.

5.6.5) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.6.6.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da FETI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6.6.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

5.7) DO CADASTRO NO HABILITA-NET:

- O HABILITA-NET constitui um aplicativo de registro cadastral do PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICO - LICITANET.

- A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, poderão ser comprovadas por meio de prévia e regular inscrição cadastral no HABILITA-NET, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

- O Credenciamento junto ao HABILITA-NET permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

- Para a habilitação neste Pregão, o licitante deverá estar regularmente registrado no HABILITA-NET, devendo cadastrar os documentos que se encontram elencados no Item V.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

6.1) Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de informática, que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, por meio da Rede Mundial de Computadores (Internet). O sistema em referência utilizará recursos de criptografia e de autenticação, conforme determina a Lei nº 10.520/2002.

6.2) A realização do procedimento é de competência do Pregoeiro nomeado por esta Administração Pública, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a- Coordenar, supervisionar e dirigir os trabalhos da equipe de apoio.

b- Responder e solucionar as questões propostas pelos interessados, relativas ao certame.



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



PREFEITURA DE
UBERABA
TRABALHANDO COMO NUNCA

- c- Abrir as propostas de preços, inclusive aquelas processadas por sistema de informática.
- d- Analisar a aceitabilidade das propostas, advertindo os licitantes sobre a desclassificação das propostas por "preço excessivo" ou "manifestamente inexecutável".
- e- Desclassificar propostas, indicando os motivos.
- f- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço.
- g- Verificar a habilitação do proponente classificado em 1º (primeiro) lugar.
- h- Proclamar o vencedor.
- i- Receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos de forma motivada.
- j- Elaborar a ata da sessão, assinando o seu termo.

6.3) CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICO - LICITANET:

- * A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- * O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e a assinatura de contrato junto ao PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICO - LICITANET.
- * O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto ao PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICO - LICITANET, ou canceladas por solicitação do licitante.
- * A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto aos e-mails contato@licitanet.com.br ou licitanet@outlook.com, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.
- * É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICO - LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- * O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

6.4) O(A) Pregoeiro(a), conjuntamente com a Equipe de Apoio, dará sequência ao processo de Pregão, atendendo rigorosamente às normas do Edital e, também, a legislação em vigor.

6.5) Os licitantes interessados aptos a participarem do certame deverão confirmar, em campo específico do sistema, durante o envio das propostas iniciais, que cumprirão plenamente os requisitos de habilitação contidos no Edital, bem como aceitarão irrestritamente todos os seus termos.

6.5.1) O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5.2) O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irretratável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à Administração, em caso de desistência, nos termos do Edital.

6.5.3) O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Municipal nº 10.313/2007, atendendo ao direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços), e ainda observado disposto no item 6.15.2 e seus subitens.

6.6) Os licitantes interessados deverão inserir, no sistema, suas propostas iniciais, com a marca dos produtos no campo "informações adicionais", até a data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.

6.6.1) O licitante que deixar de apresentar a marca ou apresentar mais de uma opção de marca ou produto alternativo para cada item será automaticamente desclassificado para o lote.

6.7) Em sendo o licitante classificado pelo(a) Pregoeiro(a), poderá participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.

6.7.1) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as respectivas regras de aceitação.

6.7.2) Só serão admitidos os lances, cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido



anteriormente registrado no sistema.

6.7.3) Não serão aceitas duas ou mais propostas de igual valor, prevalecendo aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

6.7.4) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada à respectiva identificação.

6.7.5) A etapa de lances da sessão pública, prevista em Edital, será finalizada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes.

6.8) O sistema possuirá campo próprio para que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte declare que apresenta restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal, declarando que atende às demais exigências da habilitação, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor.

6.9) O(A) Pregoeiro(a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

6.9.1) Consideram-se INEXEQUÍVEIS as propostas comprovadamente inviáveis, em razão dos custos dos insumos das mercadorias serem incoerentes e incompatíveis com a execução plena e eficiente do objeto licitado dada às condições e exigências especificadas no Edital.

6.10) Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o (a) Pregoeiro (a) dará sequência ao processo de Pregão, na data e horário definidos no Edital.

6.11) O critério de julgamento das propostas será o MENOR VALOR GLOBAL / LOTE, conforme especificado no Anexo I.

6.11.1) O valor global estimado do lote constante no Anexo I é o teto máximo a ser pago na contratação.

6.12) O valor inicial dos lances corresponderá ao MENOR PREÇO, desde que exequível, ofertado na etapa de propostas.

6.12.1) No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, considerar-se-ão os valores obtidos na etapa de propostas. Havendo empate de preços será considerada como vencedora a proposta registrada em primeiro lugar.

6.13) A duração da etapa de lances será da seguinte forma:

6.13.1) Iniciada a disputa, o tempo normal de lances será de no mínimo 10 (dez) minutos, sendo facultado ao Pregoeiro, após este prazo o encerramento do referido tempo, a qualquer momento.

6.13.2) Ao término do tempo normal estipulado, o (a) Pregoeiro (a) encerrará o mesmo e o sistema emitirá um aviso na tela no seguinte teor: "*Aviso de iminência - o tempo aleatório irá iniciar dentro de 02 (dois) minutos. Boa sorte!*".

6.13.3) Inicia-se, assim, o tempo "extra" no modo "randômico" (aleatório), que pode variar de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, conforme controle automático realizado pelo próprio programa.

6.13.4) Em face da impossibilidade de determinação do tempo aleatório, recomenda-se aos licitantes estabelecer o valor mínimo de lance, evitando assim frustração por falta de tempo hábil para calculá-lo e apresentá-lo durante o tempo aleatório.

6.14) Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preço inexequível ou excessivo) poderá tê-lo cancelado pelo (a) Pregoeiro (a) por meio do sistema.

6.14.1) Na tela, será emitido um aviso e, na sequência, o(a) Pregoeiro(a) justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

6.15) Após o referido tempo adicional, o sistema encerrará com as considerações finais do(a) Pregoeiro(a).

6.15.1) O sistema informará a proposta de menor preço e identificando o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.15.2) Quando for o caso, para efeito de julgamento, será observado e aplicado o seguinte procedimento, disposto na Lei Complementar nº 123/2006:



6.15.2.1) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.15.2.1.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

6.15.2.2) O sistema identificará se existe empresa em condição de empate, e automaticamente dispara a seguinte mensagem: "Fornecedor: *** seu lance está dentro da margem de 5%, conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o tempo de 5 minutos para cobrir o lance vencedor."

6.15.2.2.1) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.15.2.2.2) O prazo de 05 (cinco) minutos é decadente e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em situação de empate realizando o chamado de forma automática, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.15.2.2.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem em situação de empate, será convocada a empresa cuja proposta foi recebida e registrada em primeiro lugar para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.15.2.2.3.1) Não havendo outra empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) dar encerramento à disputa do lote.

6.15.3) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.15.2 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.15.4) O disposto no item 6.15.2 e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.15.5) Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal a pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer dos incisos do seu artigo 4º, § 3º.

6.16) Terminada a disputa de preços, o autor do menor lance, classificado como arrematante, deverá:

6.16.1) Encaminhar SOMENTE a cópia da proposta de preços ajustada, contendo preço unitário e global com até 02 (duas) casas decimais, bem como a marca, ou pelo e-mail: cpl.feti@gmail.com, no prazo de 30 (trinta) minutos após o término da disputa de preços, para que o Pregoeiro possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital, devendo ser encaminhado posteriormente o original, conforme subitem 6.16.2.

6.16.1.1) No caso de preços (unitário e global) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, ao(à) Pregoeiro(a) dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no subitem 6.16.1, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo.

6.16.2) Efetuar a entrega, em até 02 (dois) dias úteis, dos documentos de habilitação, bem como a proposta de preços ajustada (documento original). A entrega deverá ser aos cuidados do Pregoeiro, na Comissão Permanente de Licitação / FETI - situada à Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - CEP 38067.150 - Uberaba (MG).

6.16.2.1) A proposta de preços e as declarações deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, devidamente autorizado(s). Caso não conste no Contrato Social, deverá ser juntada a procuração assinada pelo representante legal.

6.17) O licitante somente será DECLARADO VENCEDOR no momento em que for analisada e aprovada a sua documentação e proposta de preço.

6.17.1) Em se verificando qualquer irregularidade com a documentação mencionada, poderá ser concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para realizar sua adequação aos termos do Edital, sob pena de inabilitação, bem como incidir às demais sanções impostas no Edital.

6.18) Após a conferência e consulta "ON-LINE" do HABILITA-NET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do lote/item e



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITA-NET do(s) licitante(s) vencedor(es) do lote/item.

6.19) Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 03 (três) minutos clicando no botão "RECURSO". Sendo que o licitante deverá manifestar em local próprio sua intenção com registro da síntese das suas razões.

a- Ao(a) Pregoeiro(a) caberá o juízo de admissibilidade.

a.1- Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

b- Aceito o recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

c- Aos demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

6.19.1) A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

6.19.2) Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

6.19.3) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.20) Declarado o licitante vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), e estando superada a fase de recurso, o objeto será adjudicado a ele, sendo o processo encaminhado à autoridade superior para homologação.

6.21) A decisão do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio e os eventos ocorridos estarão consignados em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

6.22) Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

6.22.1) O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: www.licitanet.com.br / assistir disputa, que será atualizado a cada nova fase do pregão.

6.23) Os licitantes deverão verificar com atenção, os telefones, endereços e e-mail para contato, constantes neste Edital.

VII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1) O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

7.2) Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7.3) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças - FETI.

7.4) A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: departamentodecompras@uberabadigital.com.br, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

7.5) Caso a empresa seja domiciliada neste Município, a contratada deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Uberaba (MG), sob pena de retenção do pagamento até que solucione a questão.

7.6) Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus o licitante vencedor.

7.7) A nota fiscal só será liberada quando o objeto da licitação estiver em total conformidade com as especificações.



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



7.8) No caso de não haver o pagamento na data prevista no subitem 7.3, por culpa da FETI, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

7.9) A despesa referente ao fornecimento supracitado será empenhada na seguinte dotação orçamentária:
* 2910.04.122.040.2001 33903001 - 16015 0 100

7.9.1) Fonte de recurso: PRÓPRIO.

VIII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA FETI

8.1) Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo Diretor de Planejamento requisitante, a execução da entrega, objeto deste Edital.

8.1.1) O responsável pelo recebimento do referido combustível, o gestor e o fiscal do contrato foram designados nas requisições deste processo.

8.1.2) O produto objeto deste contrato será recebido pelo agente público designado na requisição de licitação do Departamento requisitante.

8.1.3) O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II - acompanhar o procedimento licitatório;

III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV - emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;

V - controlar o prazo de vigência do contrato;

VI - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.

8.1.4) O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades.

8.1.5) A requisitante deverá por manter atualizado o nome do responsável pelo recebimento dos produtos ou serviços, do gestor e do fiscal do contrato.

8.1.6) A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

8.1.7) A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Departamento requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 8.1.5.

8.1.8) A atualização, caso seja necessária, será realizada pelo Departamento requisitante por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.

8.3) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

8.4) O Departamento requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos produtos a serem entregues pelo fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1) Executar o fornecimento do referido combustível, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência, de acordo com anexo I.

9.2) Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



9.3) Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

9.4) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a FETI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

9.5) Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega, objeto deste Edital.

9.6) Cientificar a FETI do andamento da entrega, quando for o caso.

9.7) Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

9.8) O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução da entrega, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

X - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1) O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da FETI, a partir da data de assinatura do mesmo.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) Integram o presente Edital:

- * Anexo I - Temo de Referência;
- * Anexo II - Especificação com orçamento estimado;
- * Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- * Anexo IV - Modelo de Declaração de Não Emprego a Menor e;
- * Anexo V - Minuta do Termo de Contrato.

11.2) A quantidade poderá ser aumentada, diminuída ou recusada pelo Município, desde que sejam observadas as condições estabelecidas no estatuto das licitações e contratos e, com aviso ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se a lei.

11.3) É facultado ao (à) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório (artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

11.4) Fica ressalvado a FETI, por despacho do Diretor executivo, do qual se dará plena ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente licitação, desde que observadas as disposições legais pertinentes (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal).

11.5) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo do direito de representação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

11.5.1) Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam os termos do edital de licitação, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a apresentação das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.5.2) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.6) Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto a: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / FETI - situada à Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - CEP 38067.150, no horário das 09:00 às 17:00 horas. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx34) 3338.6689 - Ramal 32 ou e-mail: cpl.feti@gmail.com, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do Procedimento licitatório.

11.7) Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICO - LICITANET e as especificações constantes deste Edital prevalecerão às últimas.

11.8) Não cabe ao PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICO - LICITANET qualquer responsabilidade pelas



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



obrigações assumidas pelo licitante com o Município de Uberaba (MG), em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

Uberaba (MG), 16/03/2018.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO/GASOLINA COMUM, ÁLCOOL (ETANOL) E DIESEL S10, destinado a Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan" - FETI, para atendimento aos Departamentos e demais serviços administrativos da Fundação.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

LOTE 01		
ITEM	QUANT. / UNID.	DESCRIÇÃO
01	2.520 Litros	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO/GASOLINA COMUM, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.
02	2.520 Litros	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO/ÁLCOOL (ETANOL), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.
03	1.992 Litros	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO/DIESEL S10, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA:

- O referido fornecimento será de acordo com as necessidades da FETI, durante 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan" - FETI ou preposto por ele designado, a qual será de total responsabilidade e risco da licitante vencedora.
- O abastecimento deverá ser realizado na zona urbana do Município de Uberaba, de SEGUNDA a SEXTA, no horário das 08:00 às 17:00 horas.
- A Ordem de Fornecimento só será encaminhada após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- O produto desta licitação deverá ser entregue na forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas.
- A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- O licitante vencedor do certame deverá comparecer à Sede da FETI, na Seção de Compras e Licitação (Sala 19) para assinatura do competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.
- O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.
- O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



j) Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Fundação convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

l) Aplicar-se-ão à contratação os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade da CONTRATADA por fato e vício do material ou serviço.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa.

Joaquim Leocadio da Silva
Chefe da Seção de Logística, Patrimônio e Arquivo - FETI
Decreto Nº 1082/2017

Ledivania Cardoso
Chefe da Seção de Compras e Licitação - FETI
Decreto Nº 275/2017



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E ORÇAMENTO ESTIMADO POR ITEM / LOTE

LOTE 01			
ITEM	QUANT. / UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	2.520 Litros	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO/GASOLINA COMUM, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.	R\$ 11.841,48
02	2.520 Litros	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO/ÁLCOOL (ETANOL), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.	R\$ 8.179,08
03	1.992 Litros	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO/DIESEL S10, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.	R\$ 7.302,01
VALOR TOTAL ESTIMADO / LOTE			R\$ 27.322,57



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



(OBS.: SUBSTITUIR A LOGOMARCA ACIMA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
--

A empresa *****, inscrita no C.N.P.J. sob o N° *****, com sede à ***** (endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do Pregão N° *****/2018, DECLARA, sob as penas da Lei, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 3.443/2008, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório.

Assim sendo, para os fins que fazem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba (MG), ** de ***** de 2018.

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



(OBS.: SUBSTITUIR A LOGOMARCA ACIMA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR

A empresa *****, inscrita no C.N.P.J. sob o N° *****, com sede à ***** (endereço completo do licitante), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº *****, e do CPF N° *****, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Uberaba (MG), ** de ***** de 2018.

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



ANEXO V

Minuta

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº **/2018

A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan" - FETI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 19.061.464/0001-36, representada neste ato por seu Presidente, Prof. Eduardo Fernandes Callegari, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 755.422.696-72, RG M-5.417.282 - SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba (MG), ora denominado FETI e *****, ora denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, tendo em vista o ato autorizativo do Presidente, datado de **/**/2018, no Processo de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 06/2018, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1) Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO GASOLINA COMUM, ÁLCOOL (ETANOL) E DIESEL S10, destinado a Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan" - FETI, para atendimento aos Departamentos da FETI e demais serviços administrativos, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

LOTE 01		
ITEM	QUANT. / UNID.	DESCRIÇÃO
01	2.520 Litros	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO/GASOLINA COMUM, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.
02	2.520 Litros	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO/ÁLCOOL (ETANOL), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.
03	1.992 Litros	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO/DIESEL S10, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

1.2) Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos apensos ao Respeetivo Processo de Dispensa de Licitação, em especial a proposta apresentada pela CONTRATADA, salvo naquilo que conflitarem com seus termos e condições que prevalecerão.

CLÁUSULA II - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1) O referido fornecimento será de acordo com as necessidades da FETI, durante 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan" - FETI ou preposto por ele designado, a qual será de total responsabilidade e risco da licitante vencedora.

2.2) O abastecimento deverá ser realizado na zona urbana do Município de Uberaba, de SEGUNDA a SEXTA, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

2.3) A Ordem de Fornecimento só será encaminhada após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.4) O produto desta licitação deverá ser entregue na forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas.



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



2.5) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.5.1) O licitante vencedor do certame deverá comparecer à Sede da FETI, na Seção de Compras e Licitação (Sala 19) para assinatura do competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

2.5.2) O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

2.5.3) O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.5.4) O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

2.5.5) Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Fundação convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

2.6) Aplicar-se-ão à contratação os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade da CONTRATADA por fato e vício do material ou serviço.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1) O valor total deste contrato é de R\$ ***** (*****), sendo os valores unitários de:

2.520 Litros	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO/GASOLINA COMUM, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.	R\$ ***
2.520 Litros	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO/ÁLCOOL (ETANOL), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.	R\$ ***
1.992 Litros	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO/DIESEL S10, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.	R\$ ***
VALOR TOTAL		R\$ ***

3.2) Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega dos produtos, condicionado à apresentação da documentação fiscal (Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e CRF) e liquidação da despesa, o qual será processado pelo Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios - FETI.

4.2) A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail departamentodecompras@uberabadigital.com.br, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.3) Caso a empresa seja domiciliada neste Município, a CONTRATADA deverá apresentar a "CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Uberaba (MG)", sob pena de retenção do pagamento até que solucione a questão.

4.4) Na nota fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório.

4.5) Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



4.6) A nota fiscal só será liberada quando os serviços estiverem em total conformidade com as especificações.

4.7) No caso de não haver o pagamento na data prevista no subitem "4.1", por culpa da FETI, o valor será corrigido pelo "INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE".

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1) As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e/ou sua correspondente para o próximo exercício:

* 2910.04.122.040.2001 33903001 - 16015 0 100

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

6.1) Na hipótese de descumprimento das normas deste contrato ou da inexecução total ou parcial da entrega, a FETI, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FETI por um prazo de até 05 (cinco) anos;

II - multa, na seguinte forma:

- 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto deste contrato;
- as multas que se referem as alíneas "a" e "b", uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.
- as multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

III - a sanção estabelecida no inciso "I" do item "6.1" poderá ser aplicada juntamente com o inciso II e subitens, facultada a defesa da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir este contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.
- Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo.

6.2) Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

6.3) Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

6.3.1) Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

6.4) A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 6.3 e 6.3.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Assessoria Jurídica da FETI, para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1) A FETI poderá considerar RESCINDIDO este contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se:

- infringir qualquer cláusula deste contrato;
- recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



c) deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

7.2) Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, ou qualquer dos motivos do item anterior, a mesma indenizará a FETI, por todos os prejuízos sofridos.

7.3) Rescindido este contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando a FETI as importâncias porventura devidas por serviços já executados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que lhe couberem pela rescisão, ficando ainda ressalvado à FETI o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita.

CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA FETI

8.1) Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado, a execução do serviço, objeto deste contrato.

8.1.1) O responsável pelo recebimento do produto e/ou serviço, o gestor e o fiscal deste contrato forma designados na requisição anexa ao respectivo Processo Licitatório.

8.1.2) O produto e/ou serviço, objeto deste contrato, será recebido pelo agente público, designado na requisição anexa no Processo Licitatório da FETI.

8.1.3) O gestor deste contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II - acompanhar o procedimento licitatório;

III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV - emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;

V - controlar o prazo de vigência deste contrato;

VI - cuidar da prorrogação deste contrato junto à autoridade competente.

8.1.4) O fiscal deste contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - esclarecer dúvidas de preposto/representante da FETI que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela FETI, comunicando ao Gestor deste contrato as irregularidades.

8.1.5) A FETI deverá manter atualizado o nome do responsável pelo recebimento dos produtos ou serviços, do gestor e do fiscal deste contrato.

8.1.6) A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

8.1.7) A responsabilidade dos agentes públicos designados perdurará até que seja realizada a atualização mencionada na anterior.

8.2) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.

8.3) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

8.4) A FETI, por meio de qualquer representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos produtos a serem entregues pelo fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.

8.5) À FETI fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir unilateralmente o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do mesmo, notificada do ato, a parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1) Executar o fornecimento do referido combustível, em conformidade com as determinações da FETI, por meio do órgão competente, com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previstos em normas de regência.
- 9.2) Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- 9.3) Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- 9.4) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a FETI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 9.5) Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste contrato.
- 9.6) Cientificar a FETI do andamento da entrega, quando for o caso.
- 9.7) Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- 9.8) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1) A fiscalização da prestação de serviços será efetuada pela servidora Joaquim Leocadio da Silva.
- 11.2) A fiscalização terá poderes para:
 - 11.2.1) Recusar os serviços que não obedeçam às especificações dispostas neste contrato;
 - 11.2.2) Sustar qualquer serviço, que não esteja de acordo com este contrato, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens da FETI e de Terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - 11.2.3) Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do Presidente da FETI;
 - 11.2.4) Examinar documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a previdência social, FGTS, ISS e similares;
 - 11.2.5) Praticar quaisquer atos, nos limites deste contrato, que destinem a preservar todos e quaisquer direitos da FETI.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1) Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação - Pregão Eletrônico nº 06/2018, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.
- 12.2) Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.
- 12.3) As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

- 13.1) As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsan"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), **/**/2018.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

CONTRATADA

Priscila Cristina Rocha
Gestora do Contrato

Joaquim Leocadio da Silva
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____